

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Câmara Técnica Temporária de Saneamento Básico - CTSB - do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, sob a presidência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF.

Art. 2º Compete à CTSB, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao

Plenário:

I - o exercício do controle social estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.445/2007.

II - promover um estudo a respeito da pertinência e oportunidade de adequação da legislação pertinente à Recursos Hídricos e Saneamento Básico, no âmbito Federal e do DF, para que este conselho possa exercer atribuições relativas ao saneamento básico no DF.

Art. 3º A CTSB será composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF.
- b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF.
- c) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
- d) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- e) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- f) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- g) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA – DF.
- h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;
- i) Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF.

§ 1º As entidades enviarão o nome de seus representantes, titular e suplente, à Assessoria de Colegiados da SEMA/DF no prazo de trinta dias de sua convocação;

§ 2º O não atendimento ao § 1º implicará na substituição sumária da entidade na CTSB;

§ 3º Compete à CTSB providenciar, ad referendum do CRH/DF, a substituição das entidades inadimplentes, observado o § 5º do Art. 13, do Decreto nº 30.183/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CRH